

RESOLUÇÃO Nº 155/2010

(Publicada no Diário Oficial de 15/10/2010)

Ver Resolução nº 105/13, que determina que os efeitos desta Resolução passem a vigorar a partir do término do prazo de vigência da Resolução nº 29, de 10 de outubro de 2007, que habilitou a AMBEV, aos benefícios do DESENVOLVE, mantidos o prazo final de fruição e demais condições da mesma.

Ver Resolução nº 172/13, que alterou a Titularidade da empresa.

Ver Resolução nº 221/22, que prorroga o prazo de fruição dos benefícios por mais 05 (cinco) meses.

Habilita a COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV S/A, CNPJ nº 07.526.557/0015-05 e IE nº 110.250.399NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cervejas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 172, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, e republicada no DOE de 16/01/14, efeitos a partir de 02/01/14.

Redação originária:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ nº 02.808.708/0058-34 e IE nº 55.931.575NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cervejas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.647.532,72 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para o período de março a agosto e R\$ 2.377.956,69 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para o período de setembro a fevereiro para a produção de cervejas, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2010.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa

de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente